

Proposta da Sociedade Civil: Região Metropolitana de Campinas

Instituição: Cidadão - Município de Indaiatuba

Número da proposta: 09 (nove)

Data de entrada: 25/10/2018

1. TEMA

- Desenvolvimento Urbano, Econômico e Sociodemográfico
- Habitação e Vulnerabilidade Social
- Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento
- Área de Risco (Defesa Civil)
- Mobilidade, Transportes e Logística

2. TÍTULO DA PROPOSTA

Diretriz para Política Pública na Redução de Riscos de Desastres

3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Introdução

Com o objetivo de promover a gestão de riscos e gerenciamento de Desastres, ressalta-se o caráter público de interesse metropolitano, visando a compatibilização ao novo Marco de Sendai, compromissos assumidos pelos 20 prefeitos da RMC junto a Campanha Construindo Cidades Resilientes e às novas leis federais sobre as atividades de Proteção e Defesa Civil.

O Projeto visa ampliar as ações já realizadas pela Câmara Temática de Defesa Civil –CT DC RMC, tendo como principal objetivo estabelecer uma Plataforma para Redução de Riscos de Desastres da Região Metropolitana de Campinas.

Justificativa

Alinhar políticas públicas de efetividade ao Quadro de Sendai para a redução do risco de desastres 2015 – 2030 – sucessor do Quadro de Ação de Hyogo – proposição de estratégias com quatro prioridades na gestão do risco de desastres. Estas são:

1. Compreender o risco de desastres;
2. Fortalecer a governação do risco de desastres para gerir o risco;
3. Investir na redução do risco de desastres para a resiliência;
4. Aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz, e “reconstruí melhor” nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.

Dentro deste contexto está estabelecido que a Campanha Construindo Cidades Resilientes, concentra-se na capacidade de uma cidade para planejar, mitigar, responder, recuperar-se, adaptar-se e crescer após grandes desastres, tendo em conta suas circunstâncias físicas, econômicas, ambientais e sociais particulares. E finalmente, a necessidade de compatibilização legal da RMC à Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil –PNPDEC.

PROJETO

Como Diretriz a ser adotada, o que já é praticado por órgãos ligados ao meio ambiente, mobilidade, urbanismo e etc.:

Na exigência de Estudos de Impacto de Vizinhança previstos pelo Estatuto das Cidades, para todos os empreendimentos públicos e privados, seja acrescido o tema REDUÇÃO DE RISCOS DE DESASTRES com

abordagem referente aos riscos relevantes* existentes e, os que poderão ser gerados pelo empreendimento, em sua área de Influência Direta (AID).

As propostas de intervenção física e/ou ações cabíveis para a eliminação, o controle, ou a mitigação destes riscos – passe por análise de órgão técnico da COMPDEC de cada município onde o empreendimento tenha influência direta (AID).

*riscos relevantes – aqueles Naturais ou Tecnológicos conforme Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) que sejam de vocação ao meio, ou às atividades da região de implantação do empreendimento.

Caberá desta forma à Defesa Civil, assim como é feito por outros órgãos, participar do empreendimento antes de sua implantação EMITINDO PARECER relativo às suas atribuições, avaliando o grau de alteração dos riscos existentes ou, a serem gerados pela atividade, à população residente ou usuária da área envolvida e suas imediações.

E se necessárias possa apontar medidas corretivas, compatibilizando-as com a manutenção da segurança do natural ou construído, avaliando os aspectos positivos e negativos do empreendimento e incluindo, no que couber, a proposição de soluções como obras de melhorias na Contenção dos Riscos, nos Acessos em casos emergenciais, em Programas de Contingência e até mesmo em Planos de Evacuação, se for o caso.

Também poderão ser oferecidas – no caso de impossibilidade da eliminação ou, mitigação razoável de riscos de alto grau – ações compensatórias, como a oferta de equipamentos e/ou sistemas de monitoramento, de alarme e de socorro aos órgãos de atendimento emergencial, ou até mesmo a implantação e manutenção de equipes (brigadas) para ação direta nestes eventos.

4. REFERÊNCIAS

Lei 12.608/2012
Estatuto Das Cidades